



**Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94):** “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

## Conselho Seccional - Sergipe

Sergipe, data da disponibilização: 03/02/2021

### TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

#### RESOLUÇÃO

#### **RESOLUÇÃO 001/2021 – PLENÁRIO VIRTUAL**

**Normatiza a realização de julgamentos por sessão virtual não presencial para julgamento de consultas, uniformização de jurisprudência e processos sem sustentação oral e dá outras providências.**

O Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Sergipe, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB e pelo art. 12, XX do Regimento Interno do TED/OAB/SE,

CONSIDERANDO a necessidade de maior celeridade as consultas endereçadas a este Tribunal de Ética e Disciplina;

CONSIDERANDO que todos os procedimentos em trâmite no Tribunal de Ética e Disciplina da OAB Sergipe são eletrônicos;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado, a critério do relator, a realização de julgamento por meio de sessão virtual nas seguintes hipóteses:

§1º Processo de consulta formuladas ao Tribunal de Ética e Disciplina de Sergipe TED-SE.

§2º Processo de competência do pleno do Tribunal de Ética e Disciplina de Sergipe TED-SE para os quais não seja cabível sustentação oral.

§3º Processos ético-disciplinares em que as partes não manifestem interesse em realizar sustentação oral.

Art. 2º Compete à Secretaria do Tribunal de Ética e Disciplina de Sergipe TED-SE organizar a pauta e fazer publicá-la no Diário Oficial da OAB indicando:

I – os processos a serem julgados na respectiva sessão virtual;

II – em se tratando de processo ético-disciplinar, o edital informará ainda que:

a) as partes terão dois dias úteis para comunicar pelo e-mail **ted@oabsergipe.org.br** seu interesse de realizar sustentação oral, sendo, o silêncio, considerado como desinteresse;

b) a data da realização da sessão presencial, em caso de manifestação de interesse em produção de sustentação oral.

III – o dia em que o voto já com ementa deverá ser lançado no sistema de gestão documental para que o cartório dê ciência deste aos demais membros do TED e interessados;

Parágrafo único. Consideram-se interessados, para os fins desta resolução, os consulentes ou proponentes dos processos constantes da pauta da sessão virtual.

Art. 3º O cartório dos processos ético-disciplinares providenciará a comunicação do voto a todos interessados e julgadores, e, sob supervisão da Secretaria do Tribunal de Ética e Disciplina de Sergipe TED-SE, dará impulso ao procedimento.

I - lançado o voto do relator no sistema de gestão documental, o interessado poderá, nos cinco dias úteis seguintes, apresentar manifestação;

II - esgotado o prazo mencionado no inciso anterior, com ou sem manifestação do interessado, os demais membros do órgão julgador terão cinco dias úteis para, em desejando, lançar voto de divergência;

III – encerrado esse prazo o cartório certificará a ocorrência de divergência ou não;

IV – havendo convergência e identidade de fundamentos, o voto será considerado aprovado, devendo ser de imediato publicada a decisão;

V – havendo divergência, o processo permanecerá em sessão virtual por mais cinco dias úteis para que os demais membros do órgão julgador emitirão seus votos sem necessidade de fundamentação, optando por relatoria ou divergência

VI - em caso de vitória da divergência, a redação do voto e ementa caberá ao autor do voto divergente no prazo de até cinco dias úteis;

VII – O silêncio de qualquer membro do órgão julgador será interpretado como abstenção.

Art. 4º Os casos omissos serão dirimidos pela presidência do órgão julgador.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil.

Aracaju/SE, 02 de fevereiro de 2021.

**Leão Magno Brasil Junior**

Presidente do TED/OAB/SE

---

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2  
de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil